

Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO nº 048/2024)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E A COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO AILOS.

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ERICO DE OLIVEIRA, através da Assessora Executiva do Gabinete, neste ato representando a Secretaria de Administração, Sr.ª Mayra Miranda Rossetti que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO AILOS, com sede na Cidade BLUMENAU SC, na Rua General Osório, nº 1180, bairro Água Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.212/0001-29, telefone (47) 3231-4166, e-mail: convenios@ailos.coop.br, neste ato representado pelos senhores Ivo José Bracht, Diretor Executivo, portador (a) da Carteira de Identidade 1.413.220 - SESP/SC e do CPF nº 469.162.459-72, e Renato Ribeiro Pescara, Diretor de Crédito e Financeiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18415282 - SSP/SP e do CPF nº 083.434.928-03, que também subscrevem, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação nº 033/2024 - Credenciamento Público nº 001/2024 MUL, e Inexigibilidade nº 042/2024 - Processo nº219/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados.

1.2 Os custos unitários serão conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Tarifa/ Valor máximo de remuneração	Valor Total
1	Recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
2	Recebimento de documento nos guichês das casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 6.510,00	
3	Recebimento de documento nos guichês de auto - atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
4	ecebimento de documento, nos correspondentes ancários em todo território nacional, com código de arras padrão FEBRABAN e prestação de contas través de meio magnético;		R\$ 2.300,00
5	recebimento efetuado através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking - Internet).	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
6	Liquidação por QR CODE (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico		R\$ 1.000,00
7	Recebimento de pagamento via débito automático Padrão FEBRABAN.		R\$ 1.300,00

Totalizando: R\$ 60.910,00 (sessenta mil e novecentos dez reais).



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de credenciamento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

### 5.1. DOPREÇO

5.1.1. O valor a ser pago por guia de recolhimento:

Item	Descrição do Serviço	Tarifa/ Valor máximo de remuneração
1	Recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	
2	Recebimento de documento nos guichês das casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 2,17
3	Recebimento de documento nos guichês de auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	
4	Recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	R\$ 4,60
5	recebimento efetuado através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking - Internet).	R\$ 4,60
6	Liquidação por QR CODE (PIX) e prestação de contas através de meio eletronico	R\$ 2,00
7	Recebimento de pagamento via débito automático Padrão FEBRABAN.	R\$ 2,60

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 - email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

5.2.1. O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito.

5.2.2 com essa disposição para que, a partir do próximo mês subsequente a assinatura do contrato, a retenção do imposto de renda ocorra pela cooperativa.

#### **5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- 5.3.1. As operações de pagamento poderão ser efetivadas a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

### 5.3.4 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.3.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### 5.3.5 DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.5.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as datas das prestações do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.10. Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

#### d) Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando encerrada a sua vigência ou a vigência do edital de credenciamento.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota/SC CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação1@ilhota.sc.gov.br

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Despesa	Órgão/Unid	Proj/Ativ	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2436	04001	2.009	339039810000	1500	serviços bancários

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ilhota SC, 12 de novembro de 2024.

### **ERICO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal – CPF 291.364.239-04 Contratante

#### **CENTRAL DE CREDITOS AILOS**

Contratado - CNPJ: 05.463.212/0001-29

Neste ato representado pelos senhores: **Sr Ivo José Bracht**, Diretor Executivo, portador (a) da Carteira de Identidade 1.413.220 - SESP/SC e do CPF nº 469.162.459-72, **e Renato Ribeiro Pescara**, Diretor de Crédito e Financeiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18415282 - SSP/SP e do CPF nº 083.434.928-03

#### Gestor e Fiscal de Contrato

Nome: Adalberto César Flores

Secretario Adjunto de Finanças - Gestor do Contrato

CPF: 557.435.449-72

Nome: Matheus Manoel Cordeiro

Diretor de Tributação - Fiscal do Contrato

CPF: 126.926.719-10